



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo N° 07/2016
Fls N°: 001
Rubrica: [assinatura]

C A P A

INEXIGIBILIDADE N° 003/2016

OBJETO: Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 074906
Fls Nº: 009
Rubrica: [assinatura]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Ao Excelentíssimo Senhor
Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal
Nesta.**

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência que autorize a Contratação da empresa **SUCCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME**, para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, no Município de Ribamar Fiquene – MA, conforme descrição em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, sendo este um evento cultural que pretende transmitir reflexos no campo econômico, social e cultural no Município de Ribamar Fiquene/MA, estimulando investimentos, assim como fomento à geração de empregos diretos e indiretos nos eventos, além de promover o resgate cultural da comunidade local, a valorização e a conscientização de hábitos e costumes regionais.

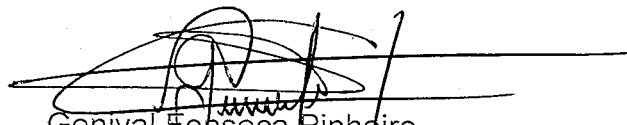
O valor da presente contratação representa a quantia de **R\$ 157.280,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais)**. Em vista que a contratação é inexigível para contratação de profissionais do setor artístico, conforme termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ribamar Fiquene – MA, em 01 de novembro de 2016.

Atenciosamente,


Genival Fonseca Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 077/2016
Fls Nº: 003
Rubrica: ls

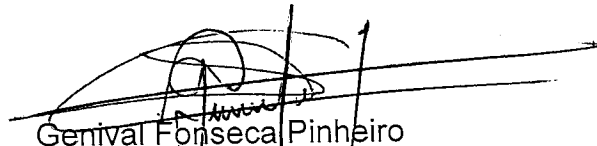
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Anexo

OBJETO: Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016.

Item	Nome das bandas	Valor Total Estimado Para Contratação
01	BETO JR	R\$ 10.000,00
02	MAGNO COSTA BALADA FORROZEIRA	R\$ 10.000,00
03	GEAN E GENALDO	R\$ 10.000,00
04	MOURA E DANIEL	R\$ 10.000,00
05	FORRO DE VASSO	R\$ 10.000,00
06	BANDA MASTRUZ COM LEITE	R\$ 96.000,00
07	ALCIDES UM MENSAGEIRO	R\$ 5.640,00
08	BANDA ATRIOS	R\$ 5.640,00
VALOR TOTAL R\$ 157.280,00		

Ribamar Fiquene- MA, em 01 de novembro de 2016.



Genival Fonseca Pinheiro

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Processo Nº 074

Fls Nº: 001

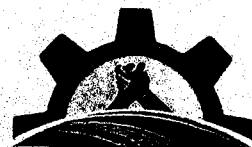
Rubrica: 2

Ribamar Fiquene

Parabéns minha cidade!

08,09 e 10 de Novembro 2016

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene-MA, tem a honra de convidar V. S^a. / V. Ex^a., para participar das comemorações festivas em alusão ao aniversário de 22 anos de nossa cidade, conforme segue a programação.



Prefeitura de Ribamar Fiquene-MA.
De mãos dadas com o povo.

Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal

Programação

TERÇA - FEIRA 08

19:30hs - Abertura Oficial
20:30hs - Programação gospel - Louvor e adoração à Deus, Pastor Clebson Bandeira e Banda Átrios

QUARTA - FEIRA 09

13:00hs - Abertura da gincana cultural
19:00hs - Desfile para escolha da garota e garoto gincana 2016
21:00hs - Show católico Alcides e Banda
22:00hs - Show sertanejo Beto Júnior, Moura e Daniel
23:00hs - Show da Banda Balada Forrozeira
23:50hs - Show da Banda Forró Devasso



10 QUINTA - FEIRA

06:00hs - Alvorada Matinal
08:00hs - Corrida de Rua 10 de Novembro
09:00hs - Entrega de Premiações ao vencedores da Maratona
18:30hs - Apresentação de talentos locais
20:00hs - Show de Prêmios para a população
22:00hs - Show da Dubla Gean e Genaldo
23:00hs - Corte do bolo de 22 metros e queima de fogos
23:30hs - Pronunciamento das autoridades
00:00hs - Show de Encerramento Banda Matruz com Leite

Forrozão das antigas



COM LEITE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 072/2016
Fls Nº: 005
Rubrica: [assinatura]

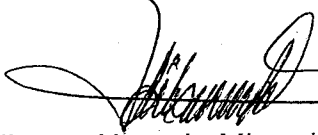
Ao Sr.
Eduardo de Sousa Lima
Contador desta Prefeitura Municipal

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente à Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, no Município de Ribamar Fiquene – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte. Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

O valor estimado para execução do objeto, com base em pesquisa de preços realizada, é de **R\$ 157.280,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais)**.

Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em de 01 de novembro de 2016.


Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 0719016
Fls Nº: 005
Rubrica: [assinatura]

CONTABILIDADE

Ao Excelentíssimo Senhor
Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal
Nesta.

CERTIDÃO

Eu, **EDUARDO DE SOUSA LIMA**, Contador, inscrito no CRC/MA, sob o nº. **12.393**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2016, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de Inexigibilidade nº 003/2016, objetivando a Contratação de bandas, para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016.


Os recursos para atender o presente Processo Processo, serão oriundos do Tesouro Municipal, e ainda, com a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de Ribamar Fiquene (MA), para o exercício de 2016, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene;
Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte; **Ação: 27.695.004.2-063 – Incentivo e Promoção Turística;**
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Departamento de contabilidade, aos dias 03 do mês novembro de 2016.

Atenciosamente,



EDUARDO DE SOUSA LIMA
Contador do Município de Ribamar Fiquene/MA
CRC. 12.393/P-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

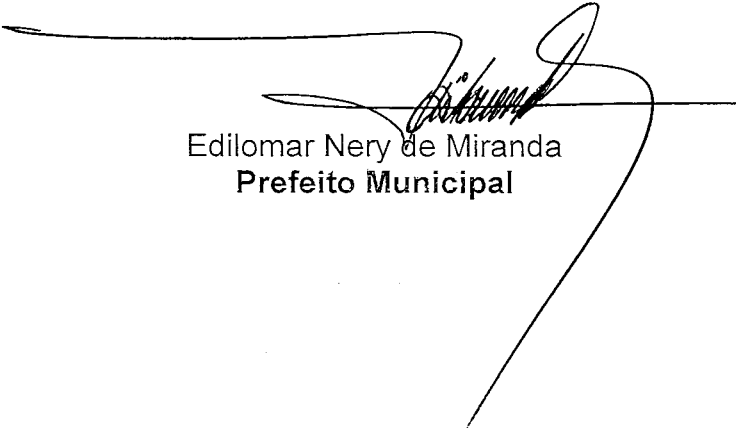
Processo Nº 079006
Fls Nº: 007
Rubrica: [assinatura]

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Na qualidade de Autoridade Superior do Município de Ribamar Fiquene/MA, e de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, AUTORIZO na forma da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à instauração do Processo de Inexigibilidade de Licitação tendo por objeto, a Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, no Município de Ribamar Fiquene – MA.

Declaro ainda, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada no presente processo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ribamar Fiquene (MA), 03 de novembro de 2016.


Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 072/2016
Fls Nº: 003
Rubrica: [assinatura]

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, AUTUO o Processo Administrativo, com solicitação datada de 01/11/2016, que deu origem ao presente processo de Inexigibilidade que adiante se vê, e para constar, lavrei este termo. Eu, Clébio Cardoso Pinheiro, presidente da CPL, o subscrevo.

DA INEXIGIBILIDADE

- Processo Administrativo nº 072/2016
- Inexigibilidade: nº 003/2016
- Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016.

ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor estimado para o objeto da inexigibilidade de licitação é de **R\$ 157.280,00** (cento e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene;

Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte;

Ação: 27.695.004.2-063 – Incentivo e Promoção Turística;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Ribamar Fiquene - MA, 04 de novembro de 2016.

Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmr@hotmai.com

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 071706
Fls Nº: 009
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Empresa
SUCESSE ENTRETERIMENTO EIRELI - ME

Prezado Senhores,

Solicito enviar proposta de preços a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL para Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, no Município de Ribamar Fiquene – MA.

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 157.280,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais)**, e o prazo para execução dos serviços desta contratação será de até (três) dia, a contar da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

A proposta de preços deverá especificar os serviços a serem prestados, o valor unitário e total da proposta, a forma de pagamento, o prazo de prestação dos serviços e o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada por esta CPL:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios; e
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmrf@hotmail.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 072/2016
Fls Nº: 010
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

- b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- g) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- h) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

3 – CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DAS BANDAS.

Somente as certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

Ao ensejo, envio protestos de estima, consideração e apreço.

Ribamar Fiquene - MA, 04 de novembro de 2016.

Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000
Fone/Fax: (99)3586-1117 | E-mail: ccl.pmrf@hotmail.com
<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>



Processo Nº 072/2016
Fls Nº: 011
Rubrica: *[assinatura]*

SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELE – ME
RUA E, Nº 07, SALA B, BAIRRO SANTA RITA, IMPERATRIZ – MA.
CNPJ:24.654.141/0001-96

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
Av. principal S/N – Centro – Ribamar Fiquene - MA.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

1. Proponente:

Razão Social: SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELE - ME
CNPJ: 24.654.141/000196
ENDEREÇO: RUA E, Nº 07, SALA B, BAIRRO SANTA RITA, IMPERATRIZ - MA

2. Representante legal que assinará o contrato:

NOME: Paulo Iran Venâncio da Silva
Cédula de identidade: 000105988398-5
CPF: 645.853.103-63
Cargo/Função: SOCIO ADMINISTRATIVO

3. Proposta de Preços:

- 3.1 Valor total: R\$ 157.280,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais).
3.2 Prazo de validade da proposta: 60 dias
3.3 Prazo de para início da prestação dos serviços: até 3 dias
3.4 Condições de pagamento: em até 10 (dez) dias após a emissão da liquidação dos serviços.
3.5 Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 0554-1, Conta Corrente 88.931-8.

DIA	NOME DAS BANDAS	VALOR DAS BANDAS
08/11	BANDA ATRIOS	R\$ 5.640,00
09/11	FORRO DEVASO	R\$ 10.000,00
09/11	BETO JUNIOR	R\$ 10.000,00
09/11	MAGNO COSTA BALADA FORROZEIRA	R\$ 10.000,00
09/11	MOURA E DANIEL	R\$ 10.000,00
08/11	ALCIDES E BANDA	R\$ 5.640,00
10/11	GEAN E GENALDO	R\$ 10.000,00
10/11	BANDA MASTRUZ COM LEITE	R\$ 96.000,00
		VALOR TOTAL R\$ 157.280,00

[assinatura]
Paulo Iran Venâncio da Silva

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1643444

PROIBIDO REAFISTIFICAR

PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 000105988398-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/02/2016

NOME: PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA

FILIAÇÃO: ODETE VENANCIO DA SILVA

NATURALIDADE: IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO: 30/10/1982

DOC ORIGEM: NASC. N. 26217 FLS. 14 LIV. 37A

OFF: 645853103-63

SAO LUIS, MA

P-5

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Processo Nº 0272006
Fls Nº: 017
Rubrica: LS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL IDENTIFICACAO BIOMETRICA

NOME DO ELEITOR: PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 30/10/1982

INSCRIÇÃO Nº: 04449176-103

ZONA: 092 SEÇÃO: 0125

MUNICÍPIO/UF: IMPERATRIZ/MA

DATA DE EMISSÃO: 15/02/2016

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

LS

CONFERE COM A ORIGINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recarta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número: 645.853.103-63

Nome: PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA

Nascimento: 30/10/1982

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICACAO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Processo Nº 0721006

Fis Nº 013

Rubrica: *AS*

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.654.141/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2016
NOME EMPRESARIAL SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO R E	NÚMERO 07	COMPLEMENTO SALA B	
CEP 65.919-197	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PLANALTO.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 3524-6433	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/10/2016 às 12:53:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo Nº 07971006
Fls Nº: 011
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME**
CNPJ: **24.654.141/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:55:28 do dia 31/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2017.

Código de controle da certidão: **0E79.E66B.6CEA.0810**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

Processo Nº 0721906

Fls Nº: 05

Rubrica: [assinatura]

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24654141/0001-96
Razão Social: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI ME
Endereço: RUA E 07 SALA B / SANTA RITA / IMPERATRIZ / MA / 65919-197

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2016 a 24/11/2016

Certificação Número: 2016102604073651002909

Informação obtida em 31/10/2016, às 13:08:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOProcesso Nº 07219016
Fls Nº: 016
Rubrica: [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.654.141/0001-96

Certidão nº: 119710975/2016

Expedição: 31/10/2016, às 13:14:16

Validade: 28/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.654.141/0001-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Processo Nº 0720016
Fls Nº: 017
Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 047414/16

Data da Certidão: 31/10/2016 12:28:07

CPF/CNPJ 24654141000196 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, bstanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei .. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/02/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/10/2016 12:28:07



Processo Nº 072-2016
Fls Nº: 018
Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 028589/16

Data da Certidão: 31/10/2016 12:29:37

CPF/CNPJ CONSULTADO: **24654141000196**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/02/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/10/2016 12:29:37



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
RECEITA MUNICIPAL

Data 31/10/2016
Hora 12:23

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2016/014036

Nº de Controle de Autenticação

521.581.524.542

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Processo Nº 072/2016

Fis Nº 000

Rubrica: [assinatura]

C.N.P.J./C.P.F. 24.654.141/0001-96	Nome do Contribuinte SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME				Rubrica: <u>[assinatura]</u>	
Endereço RUA E		Númer 07	Apto/Sal B	Bloco	Complemento	
Bairro SANTA RITA	CEP 65900-000	Cidade IMPERATRIZ			UF MA	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 95015-7

IMOBILIÁRIA

OBSERVAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o Contribuinte acima.

Esta certidão é válida por 60

dias, conforme o artigo 808, §2º, da Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2003

(Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade no sistema.



Processo Nº 07219006
 Fls Nº: 091
 Rubrica: AS

SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELE – ME
 RUA E, Nº 07, SALA B, BAIRRO SANTA RITA, IMPERATRIZ-MA.
 CNPJ: 24.654.141/0001-96

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE, Sucesso Entretenimento Eireli - ME, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO, Antônio Luiz Parente NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante SUCESSO ENTRETENIMENTO, situada a Rua E, sala B, bairro Santa Rita, Cidade: IMPERATRIZ-MA, CEP. 65.917-197 CNPJ Nº 24.654.141/0001-96, através do seu representante legal, Paulo Iran Venâncio da Silva, Inscrito no CPF 645.853.103-63 residente no endereço Rua E, nº 07, Bairro Santa Rita, na cidade de Imperatriz-MA e do outro lado, como representado ANTONIO LUIZ PARENTE, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro 802, bairro Entroncamento, na cidade de Imperatriz-MA, inscrito no CPF Nº 248.546.623-87 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território a nível, Regional, Nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80 % ao representado e de 20 % ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território a nível, Regional, Nacional detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de (mínimo de 6 meses) a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da Cidade De Imperatriz-MA, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Imperatriz, 02 de Novembro de 2016.



4º OFÍCIO
 1º Ofício

SUCESSO ENTRETENIMENTO
 CNPJ 24.654.141/0001-96
 REPRESENTANTE

ANTONIO LUIS PARENTE
 CPF 248.546.623-87
 REPRESENTADO

Cartório 4º Ofício
 Extra Judicial
 Vitor de Lima
 Vez Sardinha
 Tabelião
 Imperatriz - MA

RONIO GONÇALVES DE CARVALHO
 TABELIÃO OFICIAL SUBSTITUTO
 4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Processo Nº 072/2016
Fls Nº: 023
Rubrica: [assinatura]



SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELI - ME
RUA E, Nº 07, SALA B, BAIRRO SANTA RITA, IMPERATRIZ-MA.
CNPJ: 24.654.141/0001-96

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE, Sucesso Entretenimento Eireli - ME, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO, Alcides Gomes Ferreira - DE NOME ARTÍSTICO, "Alcides um Mensageiro", NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante SUCESSO ENTRETENIMENTO, situada a Rua E, sala B, bairro Santa Rita, Cidade: IMPERATRIZ-MA, CEP. 65.917-197 CNPJ Nº 24.654.141/0001-96, através do seu representante legal, Paulo Iran Venâncio da Silva, Inscrito no CPF 645.853.103-63 residente no endereço Rua E, nº 07, Bairro Santa Rita, na cidade de Imperatriz-MA e do outro lado, como representado ALCIDES GOMES FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado a AV. Tocantins/nº, bairro Grota do Meio, na cidade de São Miguel -TO, inscrito no CPF Nº 269.827.493/04 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território a nível, Regional, Nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.
Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80 % ao representado e de 20 % ao representante.

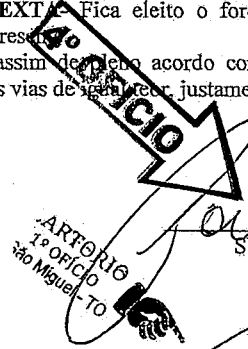
CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território a nível, Regional, Nacional detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de mínimo de 6 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da Cidade De Imperatriz-MA, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.
E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Imperatriz, 03 de Novembro de 2016.



Paulo Iran Venâncio da Silva
SUCESSO ENTRETENIMENTO
CNPJ 24.654.141/0001-96
REPRESENTANTE
Alcides Gomes Ferreira
ALCIDES GOMES FERREIRA
CPF 269.827.493/04
REPRESENTADO

Cartório 4º Ofício Extra Judicial
Vitor de Lima
Vaz Saldanha
Rômulo Gonçalves
4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
IMPERATRIZ - MA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Nº Selo: 128256AAA005267-YTY
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.jfjo.jus.br/index.php/selodigital>
Reconheço por autenticidade a(s) assinatura(s) de: ALCIDES GOMES FERREIRA, pessoa(s) por mim identificada(s) e por haver(em) sido aposto(s) em minha presença, dou fé, SÃO MIGUEL DO TOCANTINS -TO Data: 04/11/2016
Emol: R\$ 1,25 TFJ: R\$ 0,25 Func: R\$ 9,50 ISS: R\$ 0,04 Total: R\$ 2,04
SANDRA MARGARETH LIMA DA SILVA - TITULAR





Processo Nº 0721906
Fls Nº: 094
Rubrica: ds

SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELE – ME
RUA E, Nº 07, SALA B, BAIRRO SANTA RITA, IMPERATRIZ-MA.
CNPJ: 24.654.141/0001-96

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE**, Sucesso Entretenimento Eireli - ME, E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO**, Wlisses Tavares Pires - DE NOME ARTÍSTICO, "GEAN E GENALDO", NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **SUCESSO ENTRETENIMENTO**, situada a Rua E, sala B, bairro Santa Rita, Cidade: IMPERATRIZ-MA, CEP. 65.917-197 CNPJ Nº 24.654.141/0001-96, através do seu representante legal, Paulo Iran Venâncio da Silva, Inscrito no CPF 645.853.103-63 residente no endereço Rua E, nº 07, Bairro Santa Rita, na cidade de Imperatriz-MA e do outro lado, como representado **WLISSES TAVARES PIRES**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Pernambuco nº1292, bairro Mercadinho, na cidade de Imperatriz-MA, inscrito no CPF Nº 04.135.083-90 e RG 18686022001-3 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território a nível, Regional, Nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80 % ao representado e de 20 % ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território a nível, Regional, Nacional detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de mínimo de 6 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da Cidade De Imperatriz-MA, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Imperatriz, 01 de Novembro de 2016.

Paulo Iran Venâncio da Silva
SUCESSO ENTRETENIMENTO

CNPJ 24.654.141/0001-96

REPRESENTANTE

Wlisses Tavares Pires
WLISSES TAVARES PIRES

CPF 04.135.083-90

REPRESENTADO

6º Ofício

Processo Nº 072706
Fls Nº: 025
Rubrica: 8

7º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Simplicio Moreira nº 825, Bairro Centro, CEP 65931-430 - Fone: (99) 3323-2173 | e-mail: @oficio.nf.br - www.oficio.nf.br

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Reconhecimento de Firma
000027494425

Reconheço a semelhança da firma/dé: **WLISSÉS TAVARES PIRES**

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 3,90
Imperatriz-MA 04/11/2016 14:50 000027494425
ANTONIO LUIS GONÇALVES MEDRASO - ESCRIV. AUTORIZADO

6º OFÍCIO DE IMPERATRIZ
CARTÓRIO
6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz
Marcelo Cláudio Bernardes Pereira
Tabelião e Oficial de Registro de Imóveis

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO por **SEMELHANÇA** a assinatura de **PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA** Dou Fé. Imperatriz - MA, 03 de novembro de 2016
Em test. da verdade
Paulo Iran Venancio da Silva
Cleodomar Alexandre Silveira Neto - Escrevente Autorizado

000027494425
Reconhecimento de Firma
Tribunal de Justiça do Maranhão

Rua Urbano Santos, 155, Anacell Office - Térreo - Centro | Cep: 65900-410 | P: (99) 3323-2173 | atendimento@cartorioimperatriz.com.br | www.cartorioimperatriz.com.br



Processo Nº 072/2016
Fls Nº: 06
Rubrica: JS

SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELE – ME
RUA E, Nº 07, SALA B, BAIRRO SANTA RITA, IMPERATRIZ-MA.
CNPJ: 24.654.141/0001-96

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE, Sucesso Entretenimento Eireli - ME, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO, Wlisses Tavares Pires - DE NOME ARTÍSTICO, "BETO JR", NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **SUCESSO ENTRETENIMENTO**, situada a Rua E, sala B, bairro Santa Rita, Cidade: IMPERATRIZ-MA, CEP. 65.917-197 CNPJ Nº 24.654.141/0001-96, através do seu representante legal, Paulo Iran Venâncio da Silva, Inscrito no CPF 645.853.103-63 residente no endereço Rua E, nº 07, Bairro Santa Rita, na cidade de Imperatriz-MA e do outro lado, como representado CARLOS ALBERTO ESTOLANO DE LACERDA JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado a Rua 17 de abril nº 208, bairro Jardim São Luís, na cidade de Imperatriz-MA, inscrito no CPF Nº 872.478.953-49 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território a nível, Regional, Nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80 % ao representado e de 20 % ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território a nível, Regional, Nacional detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

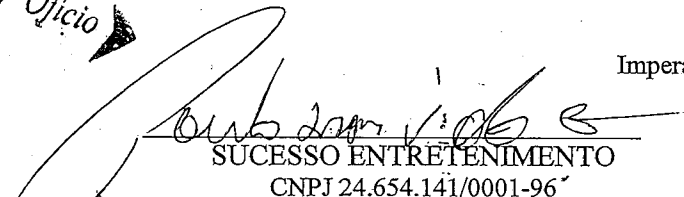
CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de (mínimo de 6 meses) a contar da data de assinatura.

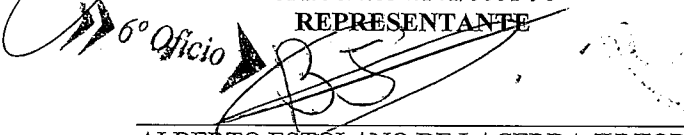
CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da Cidade De Imperatriz-MA, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

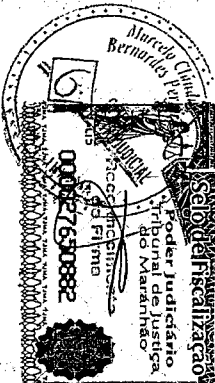
E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Imperatriz, 03 de Novembro de 2016.


SUCESSO ENTRETENIMENTO
CNPJ 24.654.141/0001-96
REPRESENTANTE


ALBERTO ESTOLANO DE LACERDA JUNIOR
CPF 872.478.953-49
REPRESENTADO

Processo Nº 727006
Fls Nº: 027
Rubrica: eb

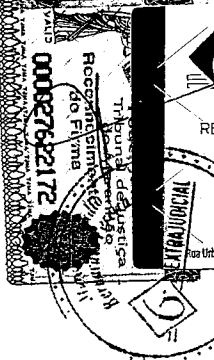


CARTÓRIO
OFÍCIO DE IMPERATRIZ

6º **Ofício Extrajudicial de Imperatriz**
Marcelo Cláudio Bernardes Pereira
Tabelião e Oficial de Registro de Imóveis

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO por **SEMELHANÇA** a assinatura de **CARLOS ALBERTO ESTOLANO DE LACERDA JUNIOR** Dou Fe Imperatriz - MA, 04 de novembro de 2016
Em test. da verdade
Cleodomar
Cleodomar Alexandre Silveira Neto - Escrevente Autorizado

Rua Urbano Santos, 135, Aracáil Office - Térreo - Centro | Cep: 65900-410 | F: (99) 3523-2173 | atendimento@cartorioimperatriz.com | www.cartorioimperatriz.com.br



CARTÓRIO
OFÍCIO DE IMPERATRIZ

6º **Ofício Extrajudicial de Imperatriz**
Marcelo Cláudio Bernardes Pereira
Tabelião e Oficial de Registro de Imóveis

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO por **SEMELHANÇA** a assinatura de **PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA** Dou Fe Imperatriz - MA, 03 de novembro de 2016
Em test. da verdade
Cleodomar
Cleodomar Alexandre Silveira Neto - Escrevente Autorizado

Rua Urbano Santos, 135, Aracáil Office - Térreo - Centro | Cep: 65900-410 | F: (99) 3523-2173 | atendimento@cartorioimperatriz.com | www.cartorioimperatriz.com.br



Processo Nº 0721906
Fis Nº 098
Rubrica: 8

SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELE – ME
RUA E, Nº 07, SALA B, BAIRRO SANTA RITA, IMPERATRIZ-MA.
CNPJ: 24.654.141/0001-96

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE, Sucesso Entretenimento Eireli - ME, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO, Wlisses Tavares Pires - DE NOME ARTÍSTICO, “MAGNO COSTA BALADA FORROZEIRA”, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **SUCESSO ENTRETENIMENTO**, situada a Rua E, sala B, bairro Santa Rita, Cidade: IMPERATRIZ-MA, CEP. 65.917-197 CNPJ Nº 24.654.141/0001-96, através do seu representante legal, Paulo Iran Venâncio da Silva, Inscrito no CPF 645.853.103-63 residente no endereço Rua E, nº 07, Bairro Santa Rita, na cidade de Imperatriz-MA e do outro lado, como representado **MAGNO DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado Avenida Dorgival pinheiro de sousa nº 334, bairro entrocamento, na cidade de Imperatriz-MA, inscrito no CPF Nº 049.294.353-23 e RG 035445912008-3 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território a nível, Regional, Nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80 % ao representado e de 20 % ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território a nível, Regional, Nacional detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

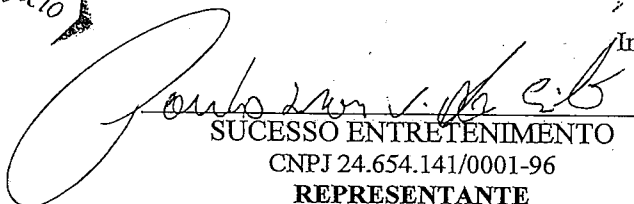
CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de mínimo de 6 meses a contar da data de assinatura.

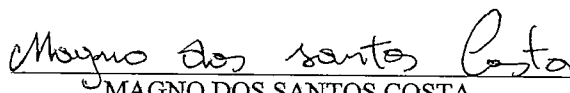
CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

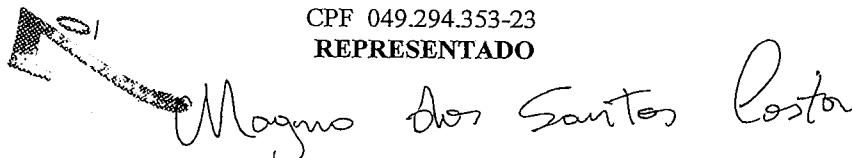
CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da Cidade De Imperatriz-MA, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Imperatriz, 03 de Novembro de 2016.


SUCESSO ENTRETENIMENTO
CNPJ 24.654.141/0001-96
REPRESENTANTE


MAGNO DOS SANTOS COSTA
CPF 049.294.353-23
REPRESENTADO


MAGNO DOS SANTOS COSTA

Processo Nº 0747016
Fis Nº: 098
Rubrica: 8

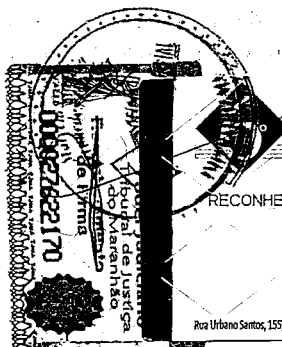


7º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ MA
Rua Simplicio Moreira nº 825, Bairro Centro, CEP 65901-490 - Fone: (99) 4524-4592 - con.telo@7oficio.nc1.br - www.7oficio.nc1.br

Reconheço a semelhança da firma de: **MAGNO DOS SANTOS COSTA**

Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 3,90
Imperatriz-MA 44711/2016.15.42.000027494433

ANTONIO LUIS GONÇALVES MEDRADO - ESCR. AUTORIZADO



CARTÓRIO OFÍCIO DE IMPERATRIZ

6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz
Marcelo Cláudio Bernardes Pereira
Tabelião e Oficial de Registro de Imóveis

RECONHECIMENTO

RECONHEÇO por **SEMELHANÇA**, a assinatura de **PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA** Dou fé Imperatriz - MA, 03 de novembro de 2016
Em test. da verdade

Cleodomar Alexandre Silveira Neto - Escrevente Autorizado



Processo Nº 072/2016
Fls Nº 030
Rubrica: [assinatura]

SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELE – ME
RUA E, Nº 07, SALA B, BAIRRO SANTA RITA, IMPERATRIZ-MA.
CNPJ: 24.654.141/0001-96

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE**, Sucesso Entretenimento Eireli - ME, E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO**, José Farias Marques - DE NOME ARTÍSTICO, "MOURA e DANIEL", NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **SUCESSO ENTRETENIMENTO**, situada a Rua E, sala B, bairro Santa Rita, Cidade: IMPERATRIZ-MA, CEP. 65.917-197 CNPJ Nº 24.654.141/0001-96, através do seu representante legal, Paulo Iran Venâncio da Silva, Inscrito no CPF 645.853.103-63 residente no endereço Rua E, nº 07, Bairro Santa Rita, na cidade de Imperatriz-MA e do outro lado, como representado **JOSÉ FARIAS MARQUES**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua 16 de Novembro, na cidade de Imperatriz-MA, inscrito no CPF Nº 035.284.923-17 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território a nível, Regional, Nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80 % ao representado e de 20 % ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território a nível, Regional, Nacional detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de mínimo de 6 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da Cidade De Imperatriz-MA, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

6º Ofício

Paulo Iran Venâncio da Silva
SUCESSO ENTRETENIMENTO
CNPJ 24.654.141/0001-96
REPRESENTANTE

2º OFÍCIO

José Farias Marques
JOSÉ FARIAS MARQUES
CPF 035.284.923-17
REPRESENTADO

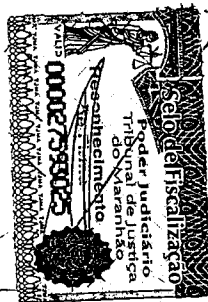
Imperatriz, 31 de Outubro de 2016.

Processo Nº 077/2016
Fls Nº: 037
Rubrica: 8

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ/MA

RECONHECIMENTO nº 097888
Reconheço a assinatura por **AUTÊNTICA** de: (1) JOSE FARIAS MARQUES
Emolumentos: R\$ 3,90 + FERC: R\$ 0,10 = TOTAL: R\$ 3,90
Imperatriz / MA, 04 de novembro de 2016 Em test. _____ da verdade

MARIA MADALENA ALMEIDA - Teste



6 CARTÓRIO
OFÍCIO DE IMPERATRIZ

6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz
Marcelo Cláudio Bernardes Pereira
Tabelião e Oficial de Registro de Imóveis

RECONHECIMENTO

RECONHEÇO por **SEMELHANÇA** a assinatura de **PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA** Dou Fe / Imperatriz - MA, 03 de novembro de 2016
Em test. _____ da verdade

Cleodomar Alexandre Siveira Neto - Escrevente Autorizado



Processo N° 072/2016
Fls N° 039
Rubrica: *[assinatura]*

SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELE – ME
RUA E, Nº 07, SALA B, BAIRRO SANTA RITA, IMPERATRIZ-MA.
CNPJ: 24.654.141/0001-96

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE**, Sucesso Entretenimento Eireli - ME, E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO**, Wlisses Tavares Pires - DE NOME ARTÍSTICO, “FORRO DEVASO”, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **SUCESSO ENTRETENIMENTO**, situada a Rua E, sala B, bairro Santa Rita, Cidade: IMPERATRIZ-MA, CEP. 65.917-197 CNPJ Nº 24.654.141/0001-96, através do seu representante legal, Paulo Iran Venâncio da Silva, Inscrito no CPF 645.853.103-63 residente no endereço Rua E, nº 07, Bairro Santa Rita, na cidade de Imperatriz-MA e do outro lado, como representado **PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua E nº 07, bairro Santa Rita, na cidade de Imperatriz-MA, inscrito no CPF Nº 645.853.103-63 tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território a nível, Regional, Nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80 % ao representado e de 20 % ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território a nível, Regional, Nacional detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de mínimo de 6 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da Cidade De Imperatriz-MA, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

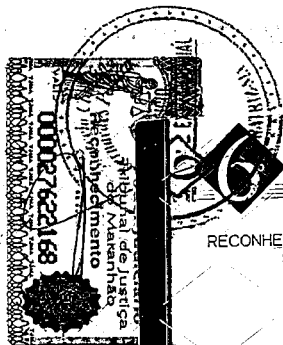
6º Ofício

[assinatura]
SUCESSO ENTRETENIMENTO
CNPJ 24.654.141/0001-96
REPRESENTANTE

[assinatura]
PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA
CPF 645.853.103-63
REPRESENTADO

Imperatriz, 03 de Novembro de 2016.

Processo Nº 079706
Fis Nº: 033
Rubrica: 8



CARTÓRIO
OFÍCIO DE IMPERATRIZ

6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz
Marcelo Cláudio Bernardes Pereira
Tabelião e Oficial de Registro de Imóveis

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO por **SEMELHANÇA** a assinatura de **PAULO IRAN VENANCIO DA SILVA** Dou Fê. Imperatriz - MA, 03 de novembro de 2016
Ery test. *Paulo Iran Venancio da Silva*

Cleodomar Alexandre de Almeida Neto - Escrevente Autorizado

Rua Urbano Santos, 155, Anacardí Office - Térreo - Centro | Cep: 65900-410 | F: (99) 3523-2173 | atendimento@cartorioimperatriz.com.br | www.cartorioimperatriz.com.br

DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

Processo Nº 0721906
Fls Nº: 037
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE **SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELI - ME** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO **BANDA MASTRUZ COM LEITE NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representado **DAM - Eventos Diversionais Ltda** inscrita no CNPJ. 19.710.362/0001-02 situada na Av. Pedro Ramalho, nº 3910- loja 04 - Itaperi - Fortaleza - CE - CEP. 60714-502 representada pelo Sr. Samuel do Amaral Fiuza Filho, brasileiro portador do CPF nº 667.149.403-78 e RG nº 99006024105 SSP/CE, e de outro lado como representante **Sucesso Entretenimento Eireli - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.654.141/0001-96 estabelecida à Rua E sala B - Santa Rita - Imperatriz - MA - CEP. 65917-197, representada pelo Sr. Paulo Iran Venâncio da Silva de CPF nº 645.853.103-63, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto de presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo Presente declara o contrato artístico que a contratante empresário é o único representante na cidade de Ribamar Fiquene - MA, detento a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 90% ao representado e de 10% ao representante.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato tem validade por 90 dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Este ajuste, obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza - CE, dirimir qualquer dúvida ou questões do decorrentes do presente.

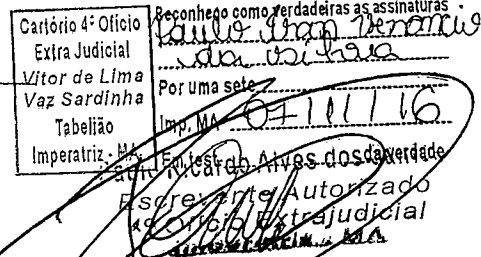
Por estarem assim de pleno acordo em as **CLAUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Fortaleza - CE, 03 de novembro de 2016.

OFÍCIO

Paulo Iran Venâncio da Silva
Sucesso Entretenimento Eireli - ME
Paulo Iran Venâncio da Silva
REPRESENTANTE

Samuel do Amaral Fiuza Filho
DAM - Eventos Diversionais Ltda
CNPJ: 19.710.362/0001-02
Samuel do Amaral Fiuza Filho
REPRESENTADO



DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA. - Av. Pedro Ramalho, nº 3910 - Loja 04 - Bairro Itaperi - CEP 60.714-502 - Fortaleza-CE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 072/2016
Fls Nº: 035
Rubrica: 8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

DESPACHO

A Assessoria Jurídica

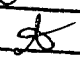
Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo nº 072/2016, para análise e parecer, cujo objeto é a Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, no Município de Ribamar Fiquene – MA.

Ribamar Fiquene - MA, 07 de novembro de 2016.

Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 072/2016
Fls Nº: 036
Rubrica: 

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA

Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Processo Administrativo: 072/2016

PARECER JURIDICO

Trata-se da solicitação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, objetivando a Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016.

É o relatório Passa-se a opinar.

A utilização de licitação para realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública figura como mandamento constitucional expresso no art. 37, XXI, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à efetivação, em especial dos princípios da Moralidade, Impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

Sua regulamentação no ordenamento jurídico é feita por meio da Lei nº8.666/93, que estabelece, detalhadamente, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo que lhe é conseqüente.

Conquanto, a referida norma prevê exceções à aplicação de alguns de seus institutos, por entender que, em tais casos, seriam esses prejudiciais ao próprio interesse público. Estão tais hipóteses especialmente elencadas nos seus art. 24 e 25 (condições de dispensa e inexigibilidade de licitação).

Cumprir registrar, que o tema merece total cautela da Administração Pública, por se tratar de circunstância extremamente excepcional, passível, quando aplicada incorretamente, de severa punição pela legislação pátria, v.g., art.89 e ss. da Lei 8.666/93.

Em decorrência disso, tomamos como parâmetros os abalozamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União que, com preciosidade, delimita a aplicação da dispensa e da inexigibilidade de Licitação.

13. Acerca da obrigatoriedade de licitar, trago à colação algumas considerações de minha lavra veiculadas no Voto condutor do Acórdão n. 146/2007 -1ª Câmara:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 0721206
Fls Nº: 037
Rubrica: [assinatura]

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA

"23. É de se destacar que, por definição, licitação é o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Nesse contexto, surge um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, que tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei n. 8.666/1993 para administração pública).

24. Essa demanda decorre de princípios também inculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções." (grifos acrescentados).

(TCU. Primeira Câmara. ReL Ministro Marcos Bemquerer Costa. Ac. nº.0932-09/08-1. Sessão: 01/04/08. DOU de 10.04.08)

À análise dessas normas supracitadas, percebemos que o caso em apreço encaixa-se na hipótese descrita no art. 25, III do referido diploma legal. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma é inexigível a realização de Procedimento Licitatório quando se tratar de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo o que se enquadra perfeitamente ao caso em tela, pois consta dos autos a comprovação de exclusividade das bandas e artistas com a empresa.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Corroborando a esse entendimento, temos os ensinamentos de Marçal Justen Filho, transcritos a seguir:

O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 07219006
Fls Nº: 038
Rubrica: [assinatura]

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA

casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 228).

Sendo assim, apesar da dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve o ente administrativo, para a realização da contratação, se pautar nas demais regras da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Por esses motivos, impescinde ao caso a observância de certos requisitos formais necessários à regência de qualquer contrato administrativo, em especial no que tange à justificativa e à autorização expressa da dispensa ou inexigibilidade (art.26), à habilitação jurídica (art. 28), à regularidade fiscal (art. 29) e, quando o caso assim necessitar, às qualificações técnica e econômico-financeira (arts. 30, 31) da contratante, além da estipulação de determinadas cláusulas obrigatórias (art. 55).

A respeito, entende o colendo TCU ser imperioso à Administração:

(...) exigir em todas as contratações, inclusive nas realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação de regularidade fiscal do contratado, observando que a condição deverá ser mantida durante toda a execução do contrato e comprovada a cada pagamento efetuado". (TCU. Segunda Câmara. Processo n.º TC-015.575/2007-2. Relator: André Luís de Carvalho. Ac. n.º. 3325-32/08-2. Sessão: 09/09/2008. DOU de 11/09/08).

(...) as justificativas para a inexigibilidade e dispensa de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração, consoante determina o art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Isso, por óbvio, não retira do caso os demais requisitos vistos acima. Nesse tocante, constam nos autos a habilitação jurídica e as certidões de regularidade fiscal/trabalhista da empresa a que se refere o art. 29, da Lei n.º. 8.666/93.

Posto isso, OPINA-SE pela possibilidade jurídica de deferimento do pedido, condicionando tal posicionamento à observância do(s) ponto(s) levantado(s) acima.

É o parecer.

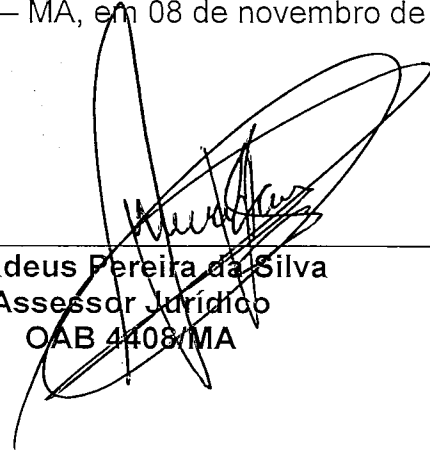


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 072/2016
Fls Nº: 039
Rubrica: [assinatura]

PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA

Ribamar Fiquene – MA, em 08 de novembro de 2016.



Amadeus Pereira da Silva
Assessor Jurídico
OAB 4408/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 072/2016
Fls Nº 040
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**Ao Excelentíssimo Senhor
Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal
Nesta.**

Para ratificação da presente Inexigibilidade de licitação na forma do caput do Art. 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria e posterior apreciação, do objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016.

Ribamar Fiquene - MA, 07 de Novembro de 2016.

Clébio Cardoso Pinheiro
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 072/2016
Fls Nº: 011
Rubrica: [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2016**, para à Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

Contratada: SUCESSO ENTRETENIMENTO EIRELE - ME;
CNPJ Nº 24.654.141/0001-96;
Valor Total R\$ 157.280,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais).

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.

Ribamar Fiquene - MA, 07 de novembro de 2016.


Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 07/2016
Fis Nº: 012
Rubrica: [assinatura]

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016 O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2016, para à Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Contratada: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELE - ME; CNPJ Nº 24.654.141/0001-96; Valor Total R\$ 157.280,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados Ribamar Fiquene - MA, 07 de novembro de 2016. Edilomar Nery de Miranda - Prefeito Municipal.

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, Conforme Art. 38. da Lei Orgânica do Município.
Ribamar Fiquene, MA, 07/11/2016

[assinatura]

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016 O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2016, para à Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Contratada: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELE - ME; CNPJ Nº 24.654.141/0001-96; Valor Total R\$ 157.280,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados Ribamar Fiquene - MA, 07 de novembro de 2016. Edilomar Nery de Miranda - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20161107 / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016. OBJETO: Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. VALOR TOTAL: R\$ 157.280,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene; Unidade Orçamentária: 12 - Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte; Ação: 27.695.004.2-063 - Incentivo e Promoção Turística; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Sr. Edilomar Nery de Miranda Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Paulo Iran Venâncio da Silva, Representante Legal da empresa SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELE - ME, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2016.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão

PORTARIA Nº. 126 /2016

PORTARIA Nº. 126/2016 Dispõe sobre nomeação de pessoal aprovado em concurso público e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 o (a) Sr.(a) FRANCISCO LEONADO DA SILVA, para exercer, em caráter efetivo o cargo de GUARDA MUNICIPAL, em instituição localizada na SEDE deste município, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 07 de Novembro de 2016. Manoel Neto Barbosa

de Sousa Prefeito Municipal

Processo Nº 072.1206
Fis Nº: 013

Autor da Publicação: Wiltania da Costa Souza

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016/CPL. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o nº 023/2016/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços em conserto e recapagem de pneus, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 22 de novembro de 2016 às 15:00 h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA. **TIPO:** Menor Preço. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$ 100,00 (cem reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal). Sucupira do Riachão/MA, 07 de novembro de 2016. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA - Pregoeiro.

Autor da Publicação: EVA MARIA LEITE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 077/2016
Fls Nº: 0111
Rubrica: ab

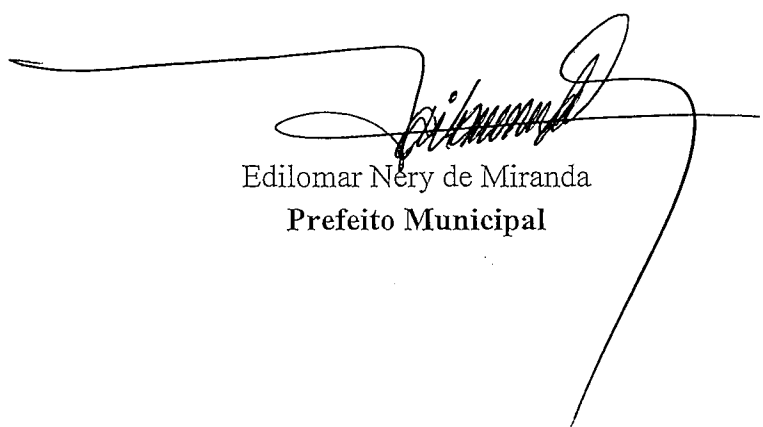
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 20161107

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, convoca a Empresa, **SUCCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME**, para assinatura do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 003/2016.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Município de Ribamar Fiquene – MA, 07 de Novembro de 2016.



Edilomar Nery de Miranda
Prefeito Municipal

RECEBI EM 07/11/2016

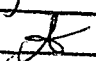
Roubertson V. da C. S.
SUCCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME

CNPJ Nº 24.654.141/0001-96

Responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 072/2016
Fls Nº: 045
Rubrica: 

CONTRATO Nº 20161107
PROC. ADM. Nº 072/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, E A EMPRESA SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.547/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Edilomar Nery de Miranda, portador da Cédula de Identidade nº 000093808698-7 e do CPF nº 345.317.423-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 24.654.141/0001-96, com sede na Rua E nº 07, Sala B – Santa Rita, Imperatriz - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Paulo Iran Venâncio da Silva, portador do RG n.º 000105988398-5 e CPF n.645.853.103-63, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20161107, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 003/2016, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 072/2016, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ R\$ 157.280,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

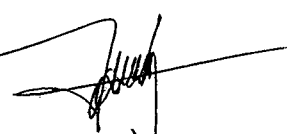
Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene;
Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte;
Ação: 27.695.004.2-063 – Incentivo e Promoção Turística;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016 meses, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº: 077/2016
Fis Nº: 016
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços contratados, no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados prazo a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato será executado pela **CONTRATADA** á **CONTRATANTE**, com vistoria de checagem da prestação dos serviços, parte do termo de referência da inexigibilidade sob nº 003/2016.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a emissão da liquidação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº 003/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência 0554-1, Conta Corrente 88.931-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela **CONTRATANTE**;
- Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

[assinatura]



Processo Nº: 072006
Fls Nº: 017
Materia: A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Emitir a **Ordem de Serviços**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 077906
Fls Nº: 010
Húbrica: [assinatura]

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO
Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral de Ribamar Fiquene - MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 072006
Fis Nº: 049
Rubrica: [assinatura]

- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 024726
Fis Nº 050
Rubrica: [assinatura]

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “I” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **inexigibilidade nº 003/2016**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Montes Altos /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Processo Nº 0701206
Fls Nº: 051
Rubrica: [assinatura]

Ribamar Fiquene – MA, 07 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE- MA
Edilomar Nery de Miranda
Prefeito
CONTRATANTE

SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME
Sr. Paulo Iran Venâncio da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Bartolomeu S. Silva 1

CPF: 602.294.163-65

NOME: [assinatura]

CPF: 051.266.693-89



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 0711/2016
Fls Nº: 052
Rubrica: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016.
OBJETO: Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. VALOR TOTAL: R\$ 157.280,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene; Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte; Ação: 27.695.004.2-063 – Incentivo e Promoção Turística; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, Sr. Edilomar Nery de Miranda Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Paulo Iran Venâncio da Silva, Representante Legal da empresa SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELE - ME, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2016.

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, Conforme Art. 86. da Lei Orgânica do Município, Ribamar Fiquene, MA 07/11/2016

[assinatura]

Processo Nº 072/2016
 Fls Nº: 053
 Rubrica: *ds*

de Sousa Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Wiltania da Costa Souza

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016**

RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016 O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2016, para à Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Contratada: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELE - ME; CNPJ Nº 24.654.141/0001-96; Valor Total R\$ 157.280,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais). Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados Ribamar Fiquene - MA, 07 de novembro de 2016. Edilomar Nery de Miranda - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20161107 / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016. OBJETO: Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. VALOR TOTAL: R\$ 157.280,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais), PROGRAMA DE TRABALHO: Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene; Unidade Orçamentária: 12 - Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte; Ação: 27.695.004.2-063 - Incentivo e Promoção Turística; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, Sr. Edilomar Nery de Miranda Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Paulo Iran Venâncio da Silva, Representante Legal da empresa SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELE - ME, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2016.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão**PORTARIA Nº. 126 /2016**

PORTARIA Nº. 126/2016 Dispõe sobre nomeação de pessoal aprovado em concurso publico e dá outras providencias. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 o (a) Sr.(a) FRANCISCO LEONADO DA SILVA, para exercer, em caráter efetivo o cargo de GUARDA MUNICIPAL, em instituição localizada na SEDE deste município, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com carga horaria de 40 horas semanais. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão (MA), em 07 de Novembro de 2016. Manoel Neto Barbosa

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016/CPL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016/CPL. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o nº 023/2016/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços em conserto e recapagem de pneus, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 22 de novembro de 2016 às 15:00 h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA. **TIPO:** Menor Preço. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empregada por preço global. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$ 100,00 (cem reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal). Sucupira do Riachão/MA, 07 de novembro de 2016. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA - Pregoeiro.

Autor da Publicação: EVA MARIA LEITE



Processo Nº 0727006
Fls Nº: 057
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

À
Empresa: SUCESSO ENTRETERIMENTO EIRELI - ME
CNPJ: 24.654.141/0001-96
Endereço: Rua E nº 07, Sala B – Santa Rita, Imperatriz - MA

Prezado(s) Senhor(es),

Autorizamos a execução dos serviços de Contratação de bandas para realização do 22º Aniversário de Ribamar Fiquene, nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, de interesse da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, referente ao contrato nº 20161107.

Ribamar Fiquene (MA), 07 de novembro de 2016.

Assinaturas:

Edilomar Nery de Miranda
Prefeito

(comissão ou responsável pela fiscalização)

Representante Legal da Empresa